

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

JUCILENE PAULINO DO NASCIMENTO

**QUESTÕES TERRITORIAIS INDÍGENA DO POVO WASSU COCAL:
CONFLITOS E DEMARCAÇÕES**

Palmeira dos Índios-AL
2015

JUCILENE PAULINO DO NASCIMENTO

**QUESTÕES TERRITORIAIS INDÍGENA DO POVO WASSU COCAL:
CONFLITOS E DEMARCAÇÕES**

Artigo apresentado à Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, como requisito parcial para obtenção do título de Graduação em História.

Orientador (a): José Adelson Lopes Peixoto

Palmeira dos Índios-AL
2015

QUESTÕES TERRITORIAIS INDÍGENA DO POVO WASSU COCAL: CONFLITOS E DEMARCAÇÕES

Jucilene Paulino do Nascimento¹
jucilenepaulinonas@hotmail.com

RESUMO: Este trabalho busca analisar a questão demarcatória de terras indígenas do povo Wassu Cocal, compreendendo que, a posse da terra indígena é a maior reivindicação dos índios brasileiros. Para isso foi realizada uma pesquisa qualitativa, feito um estudo de campo, onde a questão foi debatida em entrevista com o dois membros do Conselho Tribal representante legal do povo da Aldeia Wassu Cocal, localizada na Zona da Mata alagoana a 16 km do município de Joaquim Gomes e a 84 km da Capital Maceió. É importante ressaltar que, um marco na história da atenção à questão indígena surgiu a partir da Constituição Federal de 1988, visto que, a legislação indígena ao invés de promover a tutela dos interesses das sociedades indígenas, se fundamenta basicamente na estigmatização destas, tratando-as de forma preconceituosa sem se importar efetivamente no atendimento de suas necessidades, peculiaridade que esteve presente em todo o processo legislativo indigenista desde o período colonial até o século XX, no qual em 1988 a Constituição Federal promulgada rompeu com essa concepção até então adota. Trata-se de um estudo bibliográfico com abordagem qualitativa, realizado através da leitura de livros e artigos atualizado sobre o tema e trouxe como principal conclusão o fato de que a Instituição Judiciária tem agido coerentemente no tocante à questão indígena, no entanto é necessário se ver efetivado o Estatuto do Índio, visto que, neste Estatuto, os índios são povos diferenciados, e que isto não os torna incapaz, caracterizado pelo estágio legal de reconhecimento e ampliação de direitos.

Palavras-Chave: Índios. Wassu Cocal. Demarcação. Terras indígenas. Estatuto do Índio.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda o tema: “Questões territoriais indígena do povo Wassu Cocal: conflitos e demarcações”. O estudo tem como foco de pesquisa os povos indígenas da Aldeia Wassu Cocal localizada na Zona da Mata alagoana a 16 km do município de Joaquim Gomes e a 84 km da Capital Maceió.

A metodologia adotada para concretização desta proposta inicia com os estudos bibliográficos com abordagem qualitativa, através da leitura de livros, artigos (FUNAI, 2009; GALLOIS, 2009, outros) e consultas de periódicos disponíveis nos endereços eletrônicos e se encerra com um estudo de campo através de entrevista semi-estruturada com perguntas abertas com dois membros do Conselho Tribal representante legal da Aldeia Wassu Cocal.

De acordo com Creswell (2007, p. 35) a pesquisa qualitativa:

¹ Graduanda em História pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, 2015.

É aquela em que o investigador sempre faz alegações de conhecimento com base principalmente em perspectivas construtivistas (ou seja, significados múltiplos das experiências individuais, significados social e historicamente construídos, com o objetivo de desenvolver uma teoria ou um padrão) ou em perspectivas reivindicatórias e participatórias.

A citação acima mostra que, a qualidade de uma pesquisa está na diversidade de seu conteúdo, unindo conhecimento adquirido ao conhecimento comprovado, científico, objetivando uma discussão interativa e construtivista.

Este trabalho tem como objetivo mostrar contextos referentes às questões de conflitos e demarcações no espaço territorial do povo Wassu Cocal. Observando os seguintes contextos: Qual o tratamento dado às questões indígenas pela atual liderança e/ou representante legal da Aldeia Wassu Cocal? A demarcação das terras indígenas requer análise rigorosa dos critérios a serem adotados para sua efetivação? Responder essas perguntas foi os objetivos específicos desta pesquisa.

A escolha desta área de estudo deve-se diretamente a detecção de um movimento de crescimento na auto-identificação indígena na região nordeste. Os resultados e discussão deste estudo estão fundamentados com base na entrevista.

O estudo se justifica por demonstrar que a luta pela emancipação desse povo não se expressa apenas na luta pelo direito a terra e pela sua utilização de forma socialmente igualitária.

É importante ressaltar que, a questão territorial mundial, tornou-se uma busca superficial sobre conflitos envolvendo disputa de territórios, o que pode demonstrar que há ainda, países com receio de avanço soviético em suas terras, por questão econômica, como busca de petróleo, por exemplo.

Nessa linha de entendimento, os direitos indígenas fundamentais têm a função não apenas de reconhecer a existência das comunidades nativas, mas, sobretudo, assegurar o respeito ao seu modo de interação com o mundo, sua organização social, sua identidade cultural. E, sobretudo, reivindicarem a garantia do direito a terra, aos recursos naturais e principalmente à autodeterminação política e à cultura própria, dos quais o resguardo passa pela efetividade de seus direitos fundamentais.

Os índios da Aldeia Wassu Cocal têm reinventado sua identidade e seus direitos fundamentais e territoriais com base nos direitos primeira ordem reconhecidos aos indígenas, como estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal brasileira de

1988, dentre eles, o direito à vida, a igualdade, a liberdade, a segurança, e propriedade, sendo o cumprimento destes de incumbência da União Federal.

2. APRESENTAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO ESPAÇO E VIDA DO POVO WASSU COCAL

De acordo com o Relatório Técnico (Atlas, 2009) das terras indígenas em Alagoas, a área indígena Wassu Cocal está localizada na zona da mata alagoana, entre os municípios de Joaquim Gomes e Novo Lino, possuindo uma extensão de 2.758ha e uma população estimada em 2.037 habitantes. O que representa uma grande necessidade de ampliação das terras do povo Wassu Cocal.

As terras do aldeamento são cortadas pela BR 101, que liga Maceió à Recife, sendo composta por pequenos núcleos populacionais, antigas sedes de fazendas, denominadas: Alto da Boa Vista, Urucuba, São Pedro, Santa Tesília, Gereba, Granja Padre Cícero, Itabira, Sítio Buraco, Serrinha, Santa Paula, Taquari, Sítio Padre Cícero, Três Manos, Santa Tercília, Cocal Velho, São José, Nossa Senhora de Fátima e Nossa Senhora das Graças. Cada localidade possui suas próprias lideranças que, junto com o cacique e o pajé, constituem os líderes principais do aldeamento (ATLAS, 2009, p. 64).

Com base na citação acima, observa-se que não houve perdas das terras dos Wassu Cocal, no entanto essas terras são compostas por diversos e pequenos núcleos populacionais, ou seja, sítios, povoados e fazendas. Ressalta-se que, o fato dessas terras indígenas serem cortadas pela BR 101, não se constituem um problemas ao povo, do contrário, torna-se um benefício, visto que, facilita a condição de transporte para deslocamento as cidades vizinhas e outras viagens.

A organização social da população é composta por um Conselho Tribal, constituído por quinze pessoas, chamadas de lideranças. Participaram desta pesquisa, dois membros do referido Conselho. Os líderes auxiliam em muitas atividades da vida cotidiana, procurando solucionar problemas de diversas ordens, como: o envio de um projeto para o financiamento agrícola, um automóvel para levar um doente ao hospital na cidade ou uma desavença entre vizinhos.

Ou seja, a aldeia Wassu Cocal conta com um Cacique e com um Conselho Tribal composto por treze integrantes da aldeia. Esse Conselho Tribal é conhecido

pela população como as lideranças da Aldeia e é escolhido pelo Cacique junto com os próprios integrantes do Conselho.

Boa parte do sustento econômico das famílias vem do trabalho no corte de cana nas usinas de cana-de-açúcar que circundam a terra indígena. Outra parte baseia-se na cultura de subsistência de milho, feijão e batata e na criação de bovinos, caprinos, ovinos e suínos. Parte da produção excedente é comercializada nas feiras dos municípios vizinhos de Joaquim Gomes e Novo Lino. Há casas de tijolos e taipa, com estilo arquitetônico semelhante às casas dos não-índios que vivem na região (ATLAS, 2009, p. 66).

As casas de tijolos, mais próximas da rodovia, são servidas por rede elétrica e rede de esgoto, enquanto que as famílias que vivem nas localidades mais distantes vivem em casas de taipas sem água encanada ou esgotamento sanitário.

De acordo com Pereira (2006, p. 29): “O etnônimo Wassu Cocal tem a seguinte origem: Wassu quer dizer grande, referência ao rio Camaragibe que corta o aldeamento e Cocal devido aos cocais, as florestas de coqueiros que predominavam na região até o século XIX”. O significa que, os povos indígenas costumam dá nomes a terra e até mesmo a seu povo (quando recém-nascido) homenagiando a natureza e o que ela produz como rios, peixes, árvores, ervas, etc.

Os índios Wassu Cocal conquistaram as suas terras pela participação na Guerra do Paraguai, e conquistaram de fato a doação da mesma pelo Imperador D. Pedro II.

2.1 QUESTÕES DE CONFLITOS E DEMARCAÇÕES NO ESPAÇO DO POVO WASSU COCAL EM JOAQUIM GOMES ESTADO DE ALAGOAS

A história dos diversos grupos que viriam a compor o grupo indígena hoje conhecido como Wassu Cocal pode ser mais bem compreendida se retornarmos ao século XIX. Tal exercício se justifica porque é a partir de então que os pesquisadores encontram documentos expressivos. Isto vale tanto para as fontes documentais quanto para os relatos que pude coletar em meu trabalho de campo.

O processo de demarcação da terra dos Wassu Cocal tem semelhança a outros lugares, como por exemplo, a aldeia de Escada/PE, onde através do processo de demarcação favoreceu os tradicionais invasores do território indígena com o reconhecimento de suas posses, que passaram a ser, então, reconhecidas legítimas.

A área dos Wassu Cocal é subdividida em quatro aldeias, sendo estas: Cocal, Pedrinhas, Fazenda Freitas e Serrinha (ATLAS, 2009).

Subtende-se, portanto, que a área por está dividida entre outros povos, não se constituem unicamente dos Wassus. Conforme previsto na Constituição Federal brasileira de 1988, aos índios foram destinados, uns poucos lotes individuais, de diferentes tamanhos para casados e solteiros; a outros índios restava-lhes trabalhar para os senhores de engenho de suas próprias terras ou migrarem pela região.

Somente no final da década de 1970 após árduos conflitos entre índios e não-índios, a FUNAI iniciou estudos para demarcação das terras dos índios Wassu Cocal que compreendiam as aldeias Cocal, Pedrinhas, Fazenda Freitas e Serrinhas, a área só foi declarada de ocupação indígena em setembro de 1986 (MARTINS, 2007, p. 10).

Durante a pesquisa de campo foi possível observar algumas necessidades no tocante aos direitos legais dos povos indígenas, que estão assegurados na Constituição da República Federativa Brasileira de 1988.

Em 2009, por exemplo, houve reivindicações dos Wassu Cocal por ampliação de suas terras, alegavam serem insuficientes para atender a população. Ressalta-se que, os Índios do Nordeste trazem consigo as marcas do processo traumático colonizador, muitas etnias foram assentados, entre elas os Wassu Cocal.

Esse processo de dizimação é caracterizado na década de 1970, onde por conta da repressão dos brancos os índios fugiram de seu aldeamento, para poder sobreviver, muitos foram viver em regiões citadinas sendo as principais Maceió, Recife e Salvador.

As terras férteis e irrigadas por diversos rios acirraram os conflitos entre índios e fazendeiros:

Acha-se esta aldeia situada à margem esquerda do rio Mundaú, sete léguas distante da capital, e próxima a florescente povoação de Nossa Senhora da Graça do Murici. Seu território cheio de muitos engenhos de fabricar assucar, além de muitas plantações de algodão, solo mui fértil, continua em aumento (ANTUNES, 1995, p. 17).

Os estudiosos, no entanto, são unânimes em afirmar que após o assentamento dos Wassu Cocal naquelas terras teve início um processo sistemático de invasão por parte dos grandes proprietários rurais, plantadores de cana-de-açúcar.

3. POVO WASSU COCAL, O INDÍDUO ÍNDIO E TERRA INDÍGENA

As origens da Aldeia Urucu, atual Wassu Coccal, assim como as Aldeias de Escada (PE) e de Jacuípe (AL), remontam ao período final dos combates aos quilombolas de Palmares. Esses aldeamentos foram fundados em terras doadas pelo Coroa portuguesa como recompensa aos índios pela participação nas forças coloniais que destruiu o reduto palmarino.

Historicamente, essas Aldeias foram formadas por índios de antigas missões franciscanas, nas regiões próximas no litoral Sul dos atuais Estados de Alagoas e Pernambuco, junto a outros índios que vieram da Paraíba acompanhado as tropas de Domingos Jorge Velho que estando combatendo os índios na chamada “Guerra dos Bárbaros” no Açu (RN), foi convocado para deslocar-se para guerrear contra os Quilombos dos Palmares (SILVA, 1995).

Atualmente este povo está localizado no município de Joaquim Gomes, localizado ao norte do Estado de Alagoas e teve a sua área declarada como área de ocupação indígena através do Decreto 93.331, de 02 de outubro de 1986, durante o Governo do então Presidente da República José Sarney.

Quanto ao índio, no ilusório de muitas pessoas, o índio é o indivíduo que mora na floresta, vive apenas da caça, pesca e algum tipo de coleta. De acordo com Luciano (2006, p. 121):

Índio é qualquer membro de uma comunidade indígena, reconhecido por ela como tal. Comunidade indígena é toda comunidade fundada em relações de parentesco ou vizinhança entre seus membros, que mantém laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas pré-colombianas.

Luciano (2006) ainda enfatiza que, o vocábulo índio e também seu plural são encontrados em vários dispositivos legais brasileiros, como a própria Constituição Federal de 1988 (capítulo VIII), e também no Estatuto do Índio, nota que também se utiliza o termo silvícola na mesma legislação, como sinônimo.

Nesse contexto, Luciano (2006, p. 129) esclarece que:

A denominação índio ou indígena é o resultado de um mero erro náutico. O navegador italiano Cristóvão Colombo, em nome da Coroa Espanhola, empreendeu uma viagem em 1492 partindo da Espanha rumo às Índias, na época uma região da Ásia. Castigada por fortes tempestades, a frota ficou à

deriva por muitos dias até alcançar uma região continental que Colombo imaginou que fossem as Índias, mas que na verdade era o atual continente americano.

Cabe citar a Lei 6.001/73 que define o índio: “todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional”.

Quanto ao histórico do índio brasileiro, pode-se dizer que ele começa por discussões científicas de várias áreas da Geografia, como Antropologia e Arqueologia, e da História que ainda não são totalmente conclusivas.

Nacionalmente, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2012) a população indígena brasileira é estimada em 896.900 mil indivíduos, o que corresponde a 0,4% da população brasileira.

Luciano (2006, p. 129) observa que:

De acordo com a teoria mais plausível e mais aceita, a América teria sido povoada por caçadores nômades que migraram da Ásia, cruzando pela ponte de gelo que, durante as eras glaciais, unia a Sibéria ao Alasca, através do estreito de Bering. Esse movimento migratório teria começado há cerca de 11 mil anos, data dos vestígios mais antigos descobertos até agora. Se os carvões encontrados por Niède Guidon de fato forem indícios de fogueiras acesas por seres humanos, toda a teoria da ocupação da América terá de ser revista.

Quanto ao conceito de terras indígenas, Luciano (2005, p.130) observa que: “o conceito de terra indígena para o próprio indígena vai além da subsistência, representa para ele o suporte de todas as suas crenças e conhecimento, além de representar o lugar, por excelência de suas interações sociais”.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, se a conceituação se refere ao Brasil:

No Brasil, quando se fala em Terras Indígenas, há que se ter em mente, em primeiro lugar, a definição e alguns conceitos jurídicos materializados na Constituição Federal de 1988 e também na legislação específica, em especial no chamado Estatuto do Índio (LEI 6.001/73), que está sendo revisto pelo Congresso Nacional (PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 231, CF/88).

Compreende-se, portanto, que não se pode afirmar sem uma fundamentação jurídica constitucional que tal terra ou parte dessa terra é uma terra indígena, pois essa é assim designada apenas sob supostos legais, segundo a Lei Maior e o Estatuto do índio.

No artigo 20 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) está estabelecido que essas terras são bens da União, sendo reconhecidos aos índios a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Observa-se que o artigo 20 da Constituição Federal do Brasil estabelece o Estado de propriedade de tais terras pela União.

Gallois (2009) ressalva que o gozo por parte dos indígenas, dos tipos de terras citados, ocorre unicamente sobre as poucas terras dominiais, enquanto a ampla maioria das terras indígenas no Brasil, classificadas como áreas reservadas e as de posse permanente constitui-se em bens inalienáveis da União. Assim, entende-se que a posse permanente e direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e utilidades existentes (art. 22 e 32 Lei 6.001).

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI utiliza o termo "terra indígena" e não "sociedade indígena"; "terra indígena" não é uma categoria ou descrição sociológica, mas sim uma categoria jurídica, definida pela Lei nº 6.001 (OLIVEIRA, 1998^a).

Terra indígena é a terra tradicionalmente ocupada pelos índios, por eles habitada em caráter permanente, utilizada para as suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e necessária sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (OLIVEIRA, 1998^a, p. 18).

Ou seja, o autor busca a simplicidade do entendimento baseado na orientação constitucional, o que de certa forma conceitua a prática e não adentra conceito que inquieta todos que trabalham de fato com a busca da solução no tocante a instalação definitiva e adequada sócio cultural e economicamente dos indígenas espalhados pelo país.

3.1 DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

Encontramos no Dicionário de Direitos Humanos - a seguinte definição para demarcação de terra indígena:

Procedimento administrativo de iniciativa da União visando a identificação e delimitação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, regulado pelo Decreto nº 1.775 de 08 de janeiro de 1996, em obediência ao disposto no artigo 231 da Constituição Federal e artigo 67 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A demarcação administrativa das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios é orientada pelo órgão federal de

assistência ao índio, a FUNAI, comportando as seguintes fases: identificação e delimitação; aprovação e publicação, impugnação, decisão e demarcação propriamente dita, homologação e registro. Fundamenta-se em estudo antropológico de identificação elaborado por grupo técnico especializado coordenado por antropólogo, formado com o fim de apurar a natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental das terras e pressupõe a participação do grupo indígena envolvido em todas as fases do procedimento (GRABNER, 2009, p. 8).

Através da Constituição Federal (arts. 231 e 232) provem o compromisso assumido e a responsabilidade da FUNAI, órgão administrativo que representa o Estado intermediando e providenciando conforme as diretrizes governamentais - identificação, delimitação, aprovação e publicação, impugnação, decisão e demarcação propriamente dita, homologação e registro.

O reconhecimento da existência prévia de terra indígena e dos direitos originários dos povos que nela habitam, revestindo-se, pois, de natureza meramente declaratória, razão pela qual dela não decorrem quaisquer títulos de posse indígena ou demais direitos indígenas, consistindo, no entanto, importante instrumento de garantia de proteção das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios que também são bens de propriedade da União nos termos do art. 20, inciso XI da Constituição Federal (GRABNER, 2009, p. 8).

Grabner (2009) observa que a omissão da União na demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios – seu espaço de vida e liberdade – constitui violação dos direitos humanos individuais e coletivos desses povos. O que, conseqüentemente, estaria contrariando os direitos humanos garantidos na Constituição de Federal de 1988.

O direito à declaração judicial de um território como sendo indígena constitui mais um instrumento na realização dos direitos sociais e culturais dos índios e na conservação dos recursos naturais imprescindíveis ao bem estar de índios e não índios.

A demarcação de terras indígenas existe para assegurar aos índios o direito ao usufruto autônomo de seu território. Demarcado o território, cabe ao Estado defendê-lo de qualquer tipo de invasão, o que, de acordo com Roberto Cardoso de Oliveira, nem sempre acontece seja por incompetência do órgão indigenista, seja por sua ausência física na área demarcada, que se faz por meio da instalação de postos indígenas (FUNAI, 2009, p. 1).

Entende-se, portanto, que a simples demarcação não garante o usufruto ideal sob um ponto de vista ético, na questão demarcatória. Ou seja, é uma definição

abstrata, não ficam barreiras físicas ou guarnições policiais de qualquer natureza, permanentes na vigília da manutenção fronteiriça, após a ação demarcatória.

Para Vogt (2009, p. 1), que analisa as questões dos direitos indígenas:

A demarcação de terras indígenas existe para assegurar aos índios o direito ao usufruto autônomo de seu território. Demarcado o território, cabe ao Estado defendê-lo de qualquer tipo de invasão, o que, de acordo com Roberto Cardoso de Oliveira, nem sempre acontece seja por incompetência do órgão indigenista, seja por sua ausência física na área demarcada, que se faz por meio da instalação de postos indígenas.

Enfim, defender os territórios indígenas é entendido também como forma de garantir a preservação do patrimônio biológico e conhecimento milenar das populações indígenas, desta forma. Para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a proteção das terras indígenas é uma medida estratégica para o país porque, além de assegurar um direito dos índios, ainda garante a proteção da biodiversidade brasileira e do conhecimento que permite o seu uso racional.

Quanto às demarcações das terras indígenas do povo Wassu Cocal, essas foram demarcadas em 1986, sendo atualmente a única área indígena demarcada em Alagoas. No final da década de 1970 após uma série de conflitos entre índios e não-índios, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI iniciou estudos para demarcação das terras dos índios Wassu Cocal que compreendiam as Aldeias Cocal, Pedrinhas, Fazenda Freitas e Serrinhas.

Alguns fazendeiros, posseiros e fornecedores de cana apelaram e receberam apoio da Justiça para não saírem das terras indígenas, mas apesar dos processos judiciais que tramitavam a área foi demarcada em 1988. E assim, aumentou o clima de tensão, e em 1991 ocorreu o sequestro e assassinato do Cacique Hibes Menino² (como representante dos índios).

Hibes Menino foi assassinado por homens contratados pelos fazendeiros, os capangas da região de Joaquim Gomes - neste mesmo ano ocorreu a homologação das terras indígenas. Em um artigo publicado em 1991 no periódico Resenha & Debate 7, intitulado "Hibes Menino: o assassinato do líder Wassu", escrito pelo

² Hibes foi assassinado quando retornava de Maceió para a sua residência em Joaquim Gomes. O carro que o transportava foi interceptado por três homens com fardas da PM, que o sequestraram na presença de testemunhas. Horas depois seu corpo foi encontrado algemado e com vários tiros (FERREIRA, 1991, p. 12).

antropólogo Ivson Ferreira, relata que a motivação do assassinato está diretamente relacionada aos conflitos de terras entre índios e fazendeiros (FERREIRA, 1991).

(...) Hibes foi assassinado quando retornava de Maceió para a sua residência em Joaquim Gomes. O carro que o transportava foi interceptado por três homens com fardas da PM, que o sequestraram na presença de testemunhas. Horas depois seu corpo foi encontrado algemado e com vários tiros. (FERREIRA, 1991, p. 12).

A demarcação foi homologada naquele mesmo ano, deixando de fora a parte por onde passa BR-101 e os índios Wassu Cocal, como se autodenominam, continuam reivindicando a demarcação de 2.800 hectares (PETI, 1993, p.63-65).

Vale ressaltar que só em 1991, sob o Governo de Fernando Collor de Mello, que foi homologada, através do decreto nº 392, de 24 de dezembro, a demarcação administrativa da Área Indígena Wassu Cocal em Alagoas.

A área dos Wassu Cocal é subdividida em quatro aldeias, sendo estas: Cocal, Pedrinhas, Fazenda Freitas e Serrinha e compreende a aproximadamente 2.758 há demarcado pela FUNAI em 1986. O etnônimo Wassu significa grandeza, por causa desse rio enorme que corta a aldeia. Para o etnônimo Cocal dá duas versões. Na primeira, Cocal é que os portugueses entraram aqui e encontraram cocal e tinha muito coco catolé (MARTINS, 2007, p. 66).

Aí batizaram como Cocal. Na segunda versão, a região passou ser chamada de Cocal porque os portugueses encontraram um Cocal de pena e batizaram como Wassu Cocal. A aldeia Wassu Cocal é uma aldeia escondida, que, de certa forma, nunca deixou de existir, mas que permaneceu à margem do reconhecimento dos outros.

3.2 RESULTADOS E DISCUSSÃO COM BASE NA ENTREVISTA

Com base na resposta do questionário aplicado a dois membros da liderança da Aldeia Wassu Cocal, sendo o primeiro participante do sexo masculino, 65 anos de idade, e é o Pajé (Pajé é uma figura de extrema importância dentro das tribos indígenas, detentor de muitos conhecimentos, é o mais experiente da tribo, responsável por passar adiante a cultura, história e tradições da tribo), o segundo participante entrevistado, do sexo feminino, 45 anos, Coordenadora do Conselho Indígena Wassu Cocal. Obteve-se os seguintes resultados:

No contexto de qual o tratamento dado às questões indígenas pela atual liderança e/ou representante legal da Aldeia Wassu Cocal, a mesma respondeu que, o tratamento dado é o de respeito a todos os índios da Aldeia e luta pelos direitos do índio, pois, a construção da identidade indígena Wassu Cocal está intimamente relacionada à luta pela terra. Onde a luta pela terra não se resume à posse desta. No caso Wassu, a ideia de formação de uma comunidade ganha forma a partir da luta pela terra e pelo reconhecimento da comunidade como comunidade indígena.

Quanto interrogada sobre qual o caminho para a solução de problemas sociais que fogem da solução vinda dos costumes e práticas meramente sociais, ou seja, a discussão pautada em transparência e ética e ação à luz constitucional e da legislação de apoio, Estatutos e outros orientadores legais, respondeu que, quando se fala em problemática atual das comunidades indígenas, não se pode dizer que nasceram na atualidade, mas sim, que são resquícios de problemas que nasceram ainda na colonização, por este o fato de tanto se estudar os primeiros séculos do descobrimento do Brasil. Os principais problemas que as comunidades indígenas enfrentam hoje são a consequência daqueles que surgiram há anos. Assim, a solução para todo conflito é a pacificação pela legislação. E esta baseada nos preceitos constitucionais.

Na questão em que foi perguntado qual seria a solução para os vários tipos de violações e conflitos pleiteados pela sociedade ou por grupos que reivindicuem direito justo, respondeu que, na Aldeia Wassu Cocal, os conflitos ganharam contornos mais dramáticos em 22 de agosto de 1991 quando ocorreu o sequestro e assassinato de Hibes Menino de Freitas (como representante dos índios), à época uma das principais lideranças Wassu na luta pela terra. Hibes Menino foi assassinado por homens contratados pelos fazendeiros, os capangas da região de Joaquim Gomes - neste mesmo ano ocorreu a homologação das terras indígenas. Assim, a solução seria a mesma citada anteriormente, ou seja, diminuir as desigualdades sociais entre os homens brancos e os indígenas.

(...) Hibes foi assassinado quando retornava de Maceió para a sua residência em Joaquim Gomes. O carro que o transportava foi interceptado por três homens com fardas da PM, que o sequestraram na presença de testemunhas. Horas depois seu corpo foi encontrado algemado e com vários tiros (FERREIRA, 1991, p. 12).

Em resposta a questão em que lhe foi perguntado qual é a delimitação territorial atual da Aldeia Wassu Cocal atualmente, respondeu que, a área Wassu

cocal foi declarada de ocupação indígena em 1986, com uma área de 2.758 ha, após um acordo entre a FUNAI, Hibes Menino (como representante dos índios), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Associação dos Plantadores de Cana do Estado de Alagoas (ASPLANA) e a Coordenadoria de Regularização e Titulação de Terras de Alagoas, (CORAL depois transformada em ITERAL – Instituto de Terras de Alagoas).

Perguntado se concorda que, a demarcação das terras indígenas requer análise rigorosa dos critérios a serem adotados para sua efetivação, respondeu que sim, pois, a demarcação, no entanto, não atenuou os conflitos entre os índios e os fazendeiros. Ainda hoje, as terras são objeto de disputa entre as partes, de um lado, os índios desejam ampliar sua área alegando que as terras não são suficientes para a subsistência de sua população.

CONCLUSÃO

Considera-se que, os direitos territoriais representam nos dias atuais, um dos pontos centrais da pauta de reivindicação dos povos e comunidades indígenas do Brasil.

No século XIX, a questão indígena era complexa e muito mais abrangente do que o desafio representado pelo contato e pacificação dos grupos indígenas isolados e independentes que viviam nos sertões, pois, além dos povos então considerados selvagens, existiam outras tantas comunidades já integradas ao tecido social.

No contexto da terra indígena do povo Wassu Cocal, essa foi subdividida em: Cocal, Pedrinhas, Fazenda Freitas e Serrinhas. Conforme o Decreto Presidencial nº 93.331 de 02 de outubro de 1986, o aldeamento contava na época com aproximadamente 64 famílias.

É importante ressaltar que, existem outras demandas necessárias de condições mínimas de proteção aos povos indígenas, como a busca e/ou a consolidação de alternativas econômicas que permitam o atendimento de demandas sócias básicas (alimentar, sanitária, de geração de renda) e essas demandas são necessárias para a efetividade dos princípios de autonomia dos processos de educação indígena.

Outro ponto relevante que, os Wassu Cocal bem como uma série de grupos indígenas de Alagoas e Pernambuco – são profundamente influenciados pela dinâmica da sociedade regional. Esta teve como função primordial gerar, através da monocultura do açúcar, lucros para o Império Português e, posteriormente, para os plantadores da cana.

Ressalta-se que, tendo retiradas às bases para o exercício de seu modo de vida tradicional, uma vez que a propriedade sobre as terras permanece em grande medida nominal, os Wassu Cocal têm entrado em cumplicidade com uma série de agentes e intermediadores dos interesses da sociedade regional e nacional em expansão, como plantadores de cana, fazendeiros de gado, comerciantes, agentes do Estado etc. É toda uma complexa situação na qual os Wassu Cocal se tornam também vaqueiros, peões da cana-de-açúcar, agentes administrativos, empregadas domésticas, vendedores de frutas e legumes na beira das estradas, etc.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, C. **Índios de Alagoas - Documentário**. Maceió: SUBSECOM, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.001**, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

CRESWELL, JW. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2007.

FERREIRA, Ivson. **Hibes Menino**: o assassinato do líder Wassu. In: Resenha & Debate. PPGAS: Museu Nacional – UFRJ, 1991.

FERREIRA, Gilberto Geraldo. **A educação dos Jiripancó: uma reflexão sobre a escola diferenciada dos povos indígenas de Alagoas**. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) – Universidade Federal de Alagoas. Centro de Educação. Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira. Maceió, 2009.

FUNAI. **As Terras Indígenas**. Artigo on line, maio de 2009. Disponível em: http://www.funai.gov.br/indios/terras/conteudo.htm#o_que. Acesso em 29 dez, 2014.

GALLOIS, Dominique Tilkin. *O que são terras indígenas*. Artigo on line, 2009. Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/pt/c/terras-indigenas/introducao/o-que-sao-terras-indigenas>. Acesso 03 dez 2014.

GRABNER, Maria Luiza. **Terra indígena**: demarcação de terra indígena. In: Dicionário de direitos Humanos – DDH, 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **estimativa da população indígena** (censo 2012).

YIN, RK. Estudo de caso: **planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

LUCIANO, Gersen dos S. **O índio brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília, Edições MEC/UNESCO, 2006.

MARTINS, Silvia Aguiar Carneiro. **ATLAS das Terras Indígenas em AL**. Relatório Técnico ao CNPq, 2007.

OLIVEIRA, J.P. de. **Redimensionando a questão indígena no Brasil**: uma etnografia das terras indígenas. In: Oliveira, J.P. de (org.) Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998^a.

PEREIRA, Nilza de Oliveira Martins. **População Residente em Terras Indígenas**: características básicas censitárias 1991 e 2000. Artigo on line, 2006. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/Com_IND_ST6_Pereira_texto.pdf. Acesso em 16 dez 2014.

VOGT, Carlos. **Riquezas em terras indígenas geram conflitos**. Artigo on line, 2009. Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/2005/04/04.shtml>. Acesso em 11 dez, 2014.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO APLICADO A DOIS MEMBROS DA LIDERANÇA DA ALDEIA WASSU COCAL

1. Qual o tratamento dado às questões indígenas pela atual liderança e/ou representante legal da Aldeia Wassu Cocal?
2. Qual o caminho para a solução de problemas sociais que fogem da solução vinda dos costumes e práticas meramente sociais, ou seja, a discussão pautada em transparência e ética e ação à luz constitucional e da legislação de apoio, Estatutos e outros orientadores legais?
3. Qual seria no seu ponto de vista a solução para os vários tipos de violações e conflitos pleiteados pela sociedade ou por grupos que reivindicuem direito justo?
4. Qual é a delimitação territorial atual da Aldeia Wassu Cocal atualmente?

5. Concorda que, a demarcação das terras indígenas requer análise rigorosa dos critérios a serem adotados para sua efetivação?